

***O catecismo como artifício de divulgação
do constitucionalismo moderno em Portugal e no Brasil
pós-Revolução do Porto***

**El catecismo como artifício para la promoción
del constitucionalismo moderno en Portugal y en Brasil
post-Revolución de Oporto**

***The catechism as a device for the dissemination
of modern constitutionalism in Portugal and Brazil
post-Revolution of Porto***

GABRIEL LIMA MARQUES

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

gabriel-marques@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-5977-8034>

Recibido: 28/03/2023

Aceptado: 13/10/2023

<https://doi.org/10.36105/iut.2023n38.02>

RESUMO

Este trabalho tem por escopo resgatar o uso do catecismo no pós-revolução do Porto no Brasil e em Portugal como expediente pedagógico a favor do constitucionalismo moderno. Para tanto será feito um inventário dos textos no formato catequético que originalmente luso-brasileiros, foram editados mediante a garantia de liberdade de imprensa assegurada pelos revoltosos vintistas. Na sequência se difundirão as bases da ideia de edu-

cação para a cidadania. Além do que, por último o artigo apresentará exemplos do emprego dos pontos chave do constitucionalismo liberal pelos textos reavidos e rematará pela permanência hoje de parte destes conteúdos, a título de herança.

Palavras-chave: *catecismo, revolução do Porto, Brasil, Portugal, constitucionalismo.*

RESUMEN

Este trabajo pretende rescatar el uso del catecismo en la post-revolución de Oporto en Brasil y en Portugal como recurso pedagógico a favor del constitucionalismo moderno. Para ello se hará un inventario de los textos en formato catequético que originalmente luso-brasileños fueron editados bajo la garantía de libertad de prensa asegurada por los vintistas rebeldes. Posteriormente, se difundirán las bases de la idea de educación para la ciudadanía. Finalmente, este artículo presentará ejemplos del uso de los puntos clave del constitucionalismo liberal por los textos revisados y concluirá por la permanencia hoy de parte de tales contenidos, como la herencia.

Palabras clave: *catecismo, revolución de Oporto, Brasil, Portugal, constitucionalismo.*

ABSTRACT

This work aims to rescue the use of catechism in the post-revolution of Porto in Brazil and in Portugal as a pedagogical resource in favor of modern constitutionalism. In order to do so, an inventory will be made of the texts in the catechetical format that originally Luso-Brazilians were edited under the guarantee of freedom of the press ensured by the rebellious vintists. Subsequently, the bases of the idea of education for citizenship will be disseminated. In addition to that, finally, the article will present examples of the use of the key points of liberal constitutionalism by the recovered texts and will conclude by the permanence today of a part of such contents, as a inheritance.

Keywords: *catechism, revolution of Porto, Brazil, Portugal, constitutionalism.*

Introdução

Embora de início a partir do século XVI ou logo a seguir da invenção da imprensa por Gutenberg, o tipo de publicação catecismo tenha sido aquele que mais se favoreceu do sobredito engenho, primeiro popularizando-se no intento de revelar a fé protestante, e depois do Concílio de Trento (1545-1563), com a finalidade de recordar o credo católico.¹ Face ao sucesso que teve devido as suas principais características, quais sejam, a edição em brochura, a escrita em linguagem simples e acessível, e não raras as vezes, uma organização dialogal entre mestre e discípulo. Não tardou muito para que o arquétipo de catecismo, máxime, a partir dos setecentos, passa-se a ser utilizado em outras áreas do saber, surgindo assim, dentre outros, o econômico e o militar, por exemplo.²

Quanto ao catecismo político-constitucional, foi, pois, com a Revolução Francesa que tal jaez específico de impresso passou a lotar a Europa chegando à moda na Espanha bonapartista,³ onde o contexto que conduziu à edição da Constituição de Cádiz (de 1812) enfim o fez chegar em Portugal.⁴

Aí, é cediço, que um movimento mais fecundo ao redor do incremento da dita variante,⁵ porque só se tornou possível em 1820.⁶ Exatamente por isso é que o objeto do atual ensaio consiste em rememorar o uso do catecismo após a Revolução do Porto, como aparato facilitador a favor do desembarque do constitucionalismo moderno, o que destarte se deu enquanto prática no mundo braso-português, anotadas as suas particularidades.

¹ Lima, Luiz, *A catequese do Vaticano II aos nossos dias: a caminho de uma catequese a serviço da Iniciação à Vida Cristã*, São Paulo, Paulus, 2016, p. 33.

² Castro, Zília, “Uma pioneira na política vintista: Joaquina Cândida Lobo e o seu Catecismo”, *Revista HMiC*, núm. VIII, 2010, p. 109.

³ Díaz, Alfonso, *Los catecismos políticos en España (1808-1822), Un intento de educación política del Pueblo*, Madrid, Caja General de Ahorros y Monte de Piedad, 1978. Castro, Zília, *op. cit.*, p. 110.

⁴ Inicialmente produções originais em castelhano mesmo, ou traduções realizadas, sobretudo, por portugueses no exílio em Paris e Londres *cf.* Vargues, Isabel, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Coimbra, Livraria Minerva Editora, 1997, p. 161.

⁵ *Idem.*

⁶ Afinal, apesar de alguns condicionalismos momentâneos, como não desprezar o catolicismo; o Rei e a Dinastia de Bragança; a futura constituição; as nações estrangeiras e, de forma geral, os bons costumes. Foi a partir de 1820, com a eclosão da Revolução do Porto, que pela primeira vez se experienciou a liberdade de imprensa em Portugal e seus domínios, conforme se indicará logo na primeira parte do atual artigo *cf.* Sousa, Jorge, *A liberdade de imprensa em questão no Portugal vintista: as Cartas de José Agostinho de Macedo a Pedro Alexandre Cavroé. Porto*, Centro de Investigação Media e Jornalismo-Universidade Fernando Pessoa, 2009, p. 2.

Para tanto, vale destacar, o artigo que ora se inicia encontra-se dividido em três partes: na exordial a ideia traduz-se em situar no giro histórico do *vintismo*, a produção em Portugal e *terrae brasilis* dos catecismos político-constitucionais. A seguir, a proposta corresponde em esclarecer que com o fabrico dos respectivos opúsculos cívicos, se almejava a universalização social do conhecimento sobre os caracteres de uma constituição liberal.⁷ Instante no qual pelo último item e em meio suas idiosincrasias, se irá apresentar o manejo do conteúdo por alguns destes catecismos, notadamente aqueles a que se conseguiu acesso por restarem até os dias recentes.

Sob o ciclo histórico do vintismo: a tiragem em Portugal e no Brasil de catecismos político-constitucionais

No despontar do ano de 1820, embora a “[...] Europa se encontrasse aparentemente livre das amarguras e sequelas das funestas revoltas idealizadas nos moldes da Revolução Francesa, vivendo uma conjuntura dominada pela política restauradora e conservadora da Santa Aliança [...]”.⁸ Com o novo ímpeto revolucionário que se fez ouvir da Espanha e da península itálica,⁹ em Portugal que vinha de anos de guerra, ocupação, pobreza e transmutação de metrópole em colônia desde 1807,¹⁰ não demorou muito para que tais notícias acionassem um alerta na gestão Beresford.¹¹

Pois bem, ao passo da ida aflita e apressada do militar-tutor ao novo mundo na busca por obter plenos poderes junto a coroa, de sorte a tentar conter um levante radical de populares descontentes que animados pelo exemplo dos recentes sucedidos no estrangeiro, parecia ser

⁷ Verdelho, Telmo, *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*, Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p. 21.

⁸ Neves, Lúcia, *Corcundas e constitucionais: cultura e política (1820-1823)*, Rio de Janeiro, Revan, FAPERJ, 2003, p. 231. Inicialmente um tratado entre o imperador da Áustria, o rei da Prússia e o czar da Rússia, e que depois do término do Congresso de Viena (1814-1815) foi assinado pelos demais governantes da Europa —menos o rei da Inglaterra e o Papa— sendo seus objetivos a defesa da fé cristã e do absolutismo.

⁹ Menção ao Triênio Liberal na Espanha (1820-1823), e as revoltas liberais em Nápoles e Piemonte (1820-1821).

¹⁰ Araujo, Ana, “Confluencias políticas en el trienio liberal: el proceso de la revolución portuguesa de 1820 y el modelo constitucional gaditano”, *Historia y Política*, núm. 45, 2021, p. 63.

¹¹ Vargues, Isabel, *op. cit.*, p. 22. William Carr Beresford foi um militar e político anglo-irlandês, comandante-em-chefe do exército português no curso da Guerra Peninsular (1808-1814) e que de 1809 até a Revolução do Porto por nomeação dos então monarcas Maria I e João VI, gozou de poderes de governança em Portugal.

algo quase inevitável. Pretendendo se antecipar aos fatos para evitar qualquer possível ataque de forças estrangeiras,¹² foi então que um grupo de militares, comerciantes e magistrados no dia 24 de agosto ainda de 1820, na cidade do Porto, decidiu que era a hora de colocar abaixo o edifício do Antigo Regime. Ou seja, inaugurava-se assim o chamado triênio¹³ vintista, com eco dos dois lados do Atlântico.¹⁴

Nele, uma das consequências mais imediatas, se sabe, “foi o cancelamento de um período nada acolhedor para as letras doutrinárias e políticas”, que apesar da chance de aventurarem-se nos casos de “maus livros” a correr “debaixo do capote”,¹⁵ dificilmente ultrapassavam as Reais Mesas Censórias, o Santo Ofício ou Inquisição, a censura prévia, o desembargo do Paço, índices expurgatórios, catálogos proibidos e toda a mentalidade repressiva que até então condicionava a liberdade de imprensa.¹⁶

Com isso, em se tratando dos catecismos político-constitucionais —foco deste *paper nb*— foi afinal que num primeiro movimento começaram a surgir na imprensa periódica as produções originais deste feito em português. Conta-se em Portugal, no jornal *o Patriota*,¹⁷ o “Catecismo Patriótico para uso de todos os cidadãos portugueses” (22-29 de outubro de 1820); no *Liberal*,¹⁸ o “Projecto para a Constituição Portuguesa” (8 de novembro de 1820); no *Patriota Portuense*,¹⁹ as linhas gerais de um “Catecismo religioso-político-agrônomo” (abril de 1821); e

¹² Afinal, na vigência da *Santa Aliança* que se havia conferido o direito de intervenção, pendia sob todas as Nações da Europa um risco real de invasão pelas potências conservadoras da época, “sempre que a ordem, entendida como a ordem monárquica, fosse tida por ameaçada por movimentos de sublevação” cf. Santos, Luís, *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo*, Do Congresso do Panamá à Conferência de Washington, São Paulo, Editora UNESP, 2004, p. 37.

¹³ Embora diga-se triênio, na verdade o vintismo vigeu por três anos incompletos cf. Vargues, Isabel, *op.cit.*, p. 21.

¹⁴ Neves, Lúcia, *Corundas e constitucionais: cultura e política (1820-1823)*, Rio de Janeiro, Revan, FAPERJ, 2003, pp. 235-238.

¹⁵ A expressão francesa “sob o capote” (*sous le manteau*), faz menção à atividade de venda por meio de contrabando.

¹⁶ Verdelho, Telmo, *op. cit.*, p. 64.

¹⁷ Periódico publicado pela impressão da Viúva Neves, em Lisboa, com edições de 27 de setembro de 1820 a 17 de dezembro de 1821 cf. Rafael, Gina Guedes, Santos, Manuela (orgs.), *Jornais e revistas portuguesas do século XIX*, vol. II, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2002b, p. 161.

¹⁸ Publicado pela Typographia Mondiana em Lisboa, de 28 de setembro de 1820 a 29 de agosto de 1821 cf. Rafael, Gina, Santos, Manuela (orgs.), *op. cit.*, pp. 62-63.

¹⁹ Diário da cidade do Porto com publicações pela Typographia da Viúva Alvarez Ribeiro e Filhos, de 1 de janeiro de 1821 a 31 de dezembro de 1821, e cujo editor foi Azevedo Soares cf., Rafael, Gina, Santos, Manuela (orgs.), *op. cit.*, p. 63.

no diário *Borboleta dos Campos Constitucionaes*,²⁰ o “Catecismo Político” (agosto de 1821). Enquanto no Brasil, tem-se ainda o registro no *Diálogo instructivo, em que se explicão os fundamentos de huma constituição e divisão das autoridades que a formão, e executão*,²¹ o “Catecismo Constitucional” (1821); e no *Semanário Cívico*,²² o também “Catecismo Político” (março a maio de 1821).

Já em outra vertente, à título de livros, de imediato, de autor anônimo, é publicado o *Manual Político do cidadão Constitucional*, no ano de 1820;²³ com o desenrolar dos acontecimentos é posto em circulação no final de 1821, o *Cathecismo Constitucional* de José Maria de Beja.²⁴ Em 1822, o *Cidadão Lusitano...*, de Inocêncio António de Miranda, o Abade de Medrões;²⁵ uma “[...] das primeiras manifestações da maioridade cívica feminina [...]”, é publicada a obra de Joaquina Cândida de Sousa Calheiros Lobo, o *Catecismo religioso, moral e político*;²⁶ assim como o major reformado do exército António Herculano Debonis leva à lume seu *Cathecismo polytico constitucional regulado segundo a constituição da monarquia portuguesa*.²⁷ Sendo por fim de março de 1823, a data da publicação do *Cathecismo político do cidadão portuguez*,²⁸ de Rodrigo Ferreira da Costa.²⁹

Por óbvio, sem contar aqueles oferecidos às Cortes de Lisboa entre 1821 e 22 e que “jazem desaparecidos em paradeiros desconhecidos,

²⁰ Tendo por redator João Nogueira Gandra, foi impresso na cidade do Porto pela Imprensa do Gandra, de 14 de maio de 1821 a 25 de agosto do mesmo ano cf. Rafael, Gina, Santos, Manuela (orgs.), *op. cit.*, p. 128.

²¹ Impresso no Rio de Janeiro pela Typographia Real em 1821, teve apenas uma única edição cf. Cabral, Alfredo, *Annaes da Imprensa Nacional do Rio de Janeiro de 1808 a 1822*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1881, p. 200.

²² Com edição de Joaquim José da Silva Maia, foi impresso na Bahia pela Typographia da Viúva Serva e Carvalho, de primeiro de março de 1821 a 1823 cf. Rafael, Gina, Santos, Manuela (orgs.), *op. cit.*, p. 278.

²³ Com publicação em Lisboa na nova impressão da Viúva Neves e Filhos.

²⁴ Publicado em Lisboa na imprensa de João Nunes Esteves cf. Vargues, Isabel, *op. cit.*, p. 434.

²⁵ Innocencio Antonio de Miranda, foi um abade da freguesia de Medrões, que eleito deputado às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 1821 publicou a obra citada pela Typographia de M. P. de Lacerda em Lisboa.

²⁶ Impresso em Coimbra pela editora da Universidade cf. Vargues, Isabel, *ob cit.*, p. 434.

²⁷ Com tiragem em Lisboa pela Typographia Rolladiana cf. Silva, Henrique, Os poderes do Presidente da República como Comandante Supremo das Forças Armadas, *Revista de Direito Público*, num. 17, 2018.

²⁸ Com publicação em Lisboa pela Imprensa Nacional cf. Costa, Rodrigo, *Cathecismo Constitucional do cidadão portuguez: ou exposição dos direitos e obrigações do homem natural e social, e dos princípios da ordem política, segundo o sistema da constituição da monarquia portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1823.

²⁹ Vargues, Isabel, *op. cit.*, pp. 166-169.

nomeadamente” o *Catecismo Constitucional para instrução da mocidade portuguesa*, de António Inácio Júdice, capitão; o *Catecismo Constitucional* de José Rodrigues das Chagas; o *Ensaio para o Catecismo Constitucional*, de Domingos Álvares da Silva, reitor da vila de Provesende; o *Catecismo político para o uso da mocidade*, oferecido por um anônimo; o *Catecismo Político Constitucional*, do bacharel Manuel António de Moraes Mendonça, juiz de fora de Montalegre; o *Catecismo Político para instrução da mocidade* de autoria de António Rodrigues, comissário do Exército; o *Catecismo Constitucional* de outro auto anônimo e o *Catecismo Constitucional* do reitor da cidade de Tondela.³⁰

Em todos estes exemplos porque entre aqueles identificados com a “mensagem política do vintismo”, era senso comum ser a instrução condição *sine qua non* à manutenção do próprio regime que se pretendia fundar. Não à toa é que os autores das sobreditas obras se dedicaram a por elas incutir no povo, os fundamentos de uma ordem constitucional liberal.³¹

A pedagogia cívica no pós-Revolução do Porto: ou do préstimo inculcador dos catecismos constitucionais

Ora, sem que se trate de textos editados para o uso num contexto tipicamente escolar, embora no mais dos casos, se declarem como talhados a formar a mocidade,³² os catecismos político-constitucionais, nas palavras de um dos seus redatores, foram trabalhos fundados no “princípio de não ser o suficiente possuir uma sábia constituição, sem que os homens soubessem o que era”.³³

Quer dizer, levando-se em conta que uma das diferenças fundamentais entre o governo absolutista e o governo constitucional, consiste em que no primeiro, o saber político competia apenas àqueles que desempenhavam elevados cargos na administração. Deste modo à época, como a exceção de alguns homens de letras ou daqueles que habitavam centros

³⁰ Domingues, José, Moreira, Vital, *O primeiro “catecismo constitucional” português, De súbditos a cidadãos, A conquista da cidadania, do Vintismo à atualidade*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2022, pp. 145-146.

³¹ Vargues, Isabel, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Coimbra, Livraria Minerva Editora, 1997, pp. 170-171, Gonçalves, Maria, “O despontar da cidadania no Portugal oitocentista”, *Revista Lusófona de Educação*, num. 3, 2004, p. 96.

³² Pintassilgo, Joaquim, *A componente socializadora do currículo escolar oitocentista*, Fernandes, M. et al. (orgs.). *O particular e o global no virar do milênio, Cruzar saberes em educação*, Actas do 5to. Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, Lisboa, Edições Colibri-SPCE, 2002, p. 551.

³³ *Semanário cívico*, num. 10, Salvador, *Typographia da Viúva Serva e Carvalho*, 1821.

urbanos mais importantes, se ignorava o que era constituição, o que significava ser deputado e que papel tinha uma Assembleia Geral da nação. Assim para o sucesso do liberalismo, porque se esperava dos cidadãos serem ativos quanto as deliberações dos negócios do Estado,³⁴ era preciso então expandir ao maior número de indivíduos todo o conhecimento que no passado caracterizava a burocracia do *Anciën Regime*.³⁵

No entanto, na toada em que colocava o periódico de curta duração, “O Bem da Ordem”,³⁶ como nem todas as pessoas podiam se entregar ao luxo de em “detrimento das suas ocupações ordinárias” buscar tais informações nas relativas fontes.³⁷ Além de haver aqueles “a quem seu estado de fortuna não permitia alcançar este bem por suas próprias diligências”.³⁸ Era urgente então que se compensasse o tempo para tal, e por isso mesmo, a forma dos catecismos passou a ser eleita por muitos escritores naquele intuito, devido as suas reconhecidas vantagens de facilitar o trabalho da memória, graduar dificuldades e suavizar as arestas dos rudimentos.³⁹

Ademais, vale destacar ainda, que ao se importar o uso do recurso didático dos catecismos para a formação político-constitucional, pensavam seus autores também que a nova mensagem aí veiculada poderia por analogia ou mimetismo com a doutrina espiritual, se enroupar da sua autoridade, “já que o povo estava acostumado ao fato de por meio da dita pedagogia, ser exposto a questões dogmáticas de caráter sobrenatural de forma irrefutável, com a aprovação da Igreja”.⁴⁰

³⁴ Nizza da Silva, Maria, *Movimento constitucional e separatismo no Brasil 1821-1823*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, p. 25.

³⁵ Apesar de jocosamente o famoso Dicionario carcundatico dizer que o estudo da zero-graphia era muito cultivado na corte cf. Lima, José Joaquim Lopes de, *Suplemento ao dicionário carcundático, Com observações acerca de muitos termos, que andão hoje na boca de todos, e outros que he preciso que andem*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1821, p. 04.

³⁶ Com publicação apenas no ano de 1821 pela Typographia Real.

³⁷ Nizza da Silva, *ob. cit.*, p. 27.

³⁸ *Manual político do cidadão constitucional*, Lisboa, Impressão da Viúva Neves e Filhos, 1820, p. 24.

³⁹ Navarro, José, De los catecismos teológicos a los catecismos políticos, Libros de texto de educación cívica durante el período 1820-1861, *Tiempo de Educar*, vol. 1, num. 1, 1999, p. 99.

⁴⁰ Caballero, Javier, *Política y religión en los catecismos políticos durante la independencia de América*, 2010, p. 10. https://www.researchgate.net/publication/257044993_IN_PRESS_Politica_y_religion_en_los_catecismos_politicos_durante_la_independencia_de_America_1786-1825 Peculiaridade, aliás, já apontada em trabalho anterior, quando afirmei que a lógica a orientar os revolucionários vintistas e seus adeptos, era a de que “longe de negar espaço a certeza tradicional da fé, na verdade queriam casar a nova ideologia —o liberalismo— com um referencial simbólico de unidade e coesão nacional —o catolicismo— de modo a que esse pudesse apadrinhar a chegada daquele” cf. Marques, Gabriel Lima, Fé e constitucionalismo

De ora em diante, porém, engana-se quem apressadamente perfaz que todo o modo catequético de apresentação das aludidas obras importava em déficit de critérios justificadores dos conteúdos temáticos que se desenvolviam nas suas páginas. Na verdade, pelo contrário, o certo é que os catecismos político-constitucionais, a semelhança também dos seus primos —os religiosos— se caracterizavam por haver dentre eles vários a adotar o esforço de inventariar as melhores razões disponíveis para sustentar a validade e com isso até a plausibilidade da adoção ou da permanência das normas e instituições promovidas em cada caso.⁴¹

Assim, como se verá na próxima seção, longe de se limitarem só a mera descrição ingênua de referências, aos catecismos político-constitucionais ao tempo do pós-Revolução do Porto se achava outrossim no Brasil e Portugal o mister crítico-argumentativo.⁴²

“[...] *Rogo ao prudente... Leitor, queira dissimular os meus erros, na certeza que são erros de entendimento, e não de vontade [...]*”⁴³

Herdeiro da evolução do pensamento político português, que já nos últimos anos havia migrado de uma adesão ao princípio do absolutismo esclarecido para a doutrina da monarquia temperada. Isto é, considerando que embora o Procurador da Coroa e colaborador do Marquês de Pombal, José de Seabra da Silva,⁴⁴ e o famoso publicista luso Antônio Ribeiro dos Santos,⁴⁵ —dois expoentes cada qual respectivamente de uma destas raias— partissem ambos da mesma hipótese, no caso a de que a soberania era, em si mesma, um poder uno, independente e

moderno na independência do Brasil, Passagens, *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, vol. 10, num. 3, 2018, p. 405.

⁴¹ Navarro, José, De los catecismos teológicos a los catecismos políticos, Libros de texto de educación cívica durante el período 1820-1861, *Tiempo de Educar*, vol. 1, num. 1, 1999, p. 99.

⁴² *Ibidem*, p. 100.

⁴³ Medrões, Abade de, O Cidadão lusitano, *Breve compendio, em que se demonstrão os fructos da constituição, e os deveres do cidadão constitucional para com Deos, para com o Rei, para com a Pátria, e para com todos os seus concidadãos, Diálogo entre hum Liberal, e hum servil —o Abba-de Roberto— e D. Júlio*, Lisboa, Typografia de M. P. de Lacerda, 1822, p. 144.

⁴⁴ Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, iniciou sua carreira nos negócios do Estado como ajudante do Marquês de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo), nos idos do reinado de d. José I, até alcançar o cargo de secretário-adjunto. Sob acusação que até hoje não se sabe qual, foi depois desterrado por alguns anos no Brasil e na África, e em retorno a Portugal chegou a ser Ministro e Secretário dos Negócios do Reino de d. Maria I.

⁴⁵ Foi professor catedrático na Universidade de Coimbra, foi ainda magistrado e primeiro bibliotecário do que viria a ser no futuro a Biblioteca Nacional de Portugal. Escreveu e publicou trabalhos sobre os mais variados temas, do Direito a Literatura, passando pela historiografia.

absoluto e, nesta perspectiva, reconheciam a monarquia também como una, independente e absoluta. Sendo que no fim do dia, a posição de Ribeiro dos Santos contava com a primazia à época do levante de 1820, por indicar um refino, afinal, enquanto o projeto do primeiro negava “[...] ter o monarca quaisquer limites jurídicos impostos pelo povo ao exercício da soberania [...]” o segundo, em contraste, ao menos “[...] atribuía à comunidade política, capacidade jurídica para defender seus direitos, condicionando o exercício pleno da autoridade soberana [...]”.⁴⁶ Por sua vez como se sabe, coube ao constitucionalismo revolucionário vintista percorrer o espaço remanente que desjurgia “[...] a noção de lei ou leis fundamentais do Antigo Regime e o conceito de constituição do estado moderno, deslocando enfim do soberano para a Nação a titularidade efetiva da soberania [...]”.⁴⁷

Daí na senda deste processo, curiosamente não enquanto um acaso, mas sim como uma constância, e não de forma restrita, mas também concorrente com outros tipos de textos. Chama a atenção a prima volta, que dentre os catecismos político-constitucionais reunidos para a edição do presente artigo, lhes seja marcante o uso do método histórico pelos autores.⁴⁸

Claro que longe de qualquer inocente restauração ou regresso ao passado. A parte disso o certo é que os redatores dos ditos catecismos comungavam da mesma ideia, segundo a qual, “[...] havia um passado de constitucionalismo reportável às épocas mais assinaladas da história, que importava ampliar e reformar [...]”. Ou, por conseguinte, “[...] a partir da ideia de tradição, fundamentava-se ou validava-se a ideia de inovação [...]” — atividade que, inclusive, se atribuiu o nome específico de “Regeneração”.⁴⁹

Ora por tais termos trata-se do que podemos ver por exemplo no catecismo do Abade de Medrões,⁵⁰ para quem didaticamente:

⁴⁶ Castro, Zília, “Constitucionalismo vintista. Antecedentes e pressupostos”, *Cultura, História e Filosofia*, vol. v, 1986, pp. 25-26.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 34.

⁴⁸ Pereira, António, Silva, O vintismo: história de uma corrente doutrinal, *Revista de História das Ideias*, vol. 31, 2010, p. 600.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 603.

⁵⁰ Medrões, Abade de, O Cidadão lusitano, *Breve compendio, em que se demonstrão os fructos da constituição, e os deveres do cidadão constitucional para com Deos, para com o Rei, para com a Pátria, e para com todos os seus concidadãos*, Diálogo entre hum Liberal, e hum servil —o Abade Roberto— e D. Júlio, Lisboa, Typografia de M. P. de Lacerda, 1822, p. 9. Obra, aliás, que chegou a ser incluída na *Index Librorum Prohibitorum* pela Igreja.

“[...] Todas as Nações são livres por direito natural; e só o direito da força pode privá-los desta liberdade. Só a ellas pertence eleger o Governo, que bem lhes parecer, e depollo, quando julgarem, que não lhe convem. Este direito he inherente à Soberania das Nações, e se acha confirmado com a prática de todos os Séculos. A História Portugueza nos fornece vários exemplos, sem ser preciso hir mendigá-los aos Reinos estrangeiros. Os portuguezes elegerão para seu Rei a D. Affonso Henriques apezar da Soberania, que o Rei de Leão pertendia ter sobre Portugal. Correndo os tempos deposerão a D. Sancho II, e nomearão em seu lugar o Conde de Bolonha. No século decimo quinto elegerão a Dom João I, não obstante pertencer a Coroa de direito ao Primogênito de D Pedro I; e esta eleição sempre se julgou legítima, por ter sido esta a vontade de toda a Nação. Em 1640, cansados os portuguezes, de soffrer as violências dos Hespanhoes, acclamárão a D. João, Duque de Bragança; e passados alguns annos, elles mesmos depozerão a seu filho Dom Affonso VI, e entregarão o Governo ao seu irmão D. Pedro II. Havendo pois em Portugal tantos exemplos da Soberania da Nação, os quaes comprovão a legítima authoridade, com que ella pode mudar de Governo, e fazer as alterações, que julgar convenientes, porque razão não poderia na época prezente convocar Cortes, para evitar a ruina total, que lhe estava imminente? He preciso ter hum servilismo exaltado, para não conhecer a necessidade de fazer huma Constituição, a fim de obstar aos despotismos dos Aulicos, que com tanto escândalo tinhão roubado a Nação, e abusado da bondade do melhor dos Monarchas! [...]”.

E onde em suma temos que “[...] o poder político resulta de um contrato de sociedade [...]”; dada a autoridade do monarca ter sua raiz natural na vontade geral, os atos arbitrários da autoridade pública são destarte, infundados; e “[...] o chamamento do passado compagina-se intimamente com uma atitude de modernidade sensível aos progressos do espírito humano [...]”, ou dito noutros termos se opera o afastamento da pura contemplação arqueológica do antigo constitucionalismo português.⁵¹

Assim considerado é por isso que a outra peculiaridade apontável entre os catecismos político-constitucionais achados em Portugal e Brasil à época do vintismo, trata-se, no plano da linguagem aí adotada “[...] do uso de palavras que passam desde então a receber nova carga semântica, por vezes distorcendo... levemente o significado anterior, algumas vezes inovando completamente; e mais frequentemente, trans-

⁵¹ Pereira, António, O vintismo: história de uma corrente doutrinal, *Revista de História das Ideias*, vol. 31, 2010, pp. 607-608.

formando palavras de sentido banal em explosivas expressões da nova política [...]”⁵²

Fatos que neste particular laborativo, de conformidade aos tópicos que a bem da verdade formam as bases do constitucionalismo liberal:

“[...] *i*) a soberania constituinte da Nação ou do povo, expressa numa Constituição escrita, formalizada em documento elaborado por uma *convenção* ou assembleia constituinte eleita *ad hoc*; *ii*) a subordinação do poder político à Constituição e às leis do parlamento (*rule of law*, Estado de Direito); *iii*) um *governo representativo* assente num parlamento permanente e eleito pelos próprios cidadãos; *iv*) a separação de poderes, repartindo as diferentes funções típicas do Estado (legislativa, executiva e judicial) por diferentes órgãos, cabendo o poder legislativo ao órgão representativo da vontade popular (a outra face da soberania popular); *v*) a independência do poder judicial; e *vi*) o reconhecimento e proteção de um núcleo de direitos fundamentais individuais (liberdade, propriedade, segurança, etc.), que o Estado ficava obrigado a respeitar e a proteger [...]”⁵³

Não por outra razão é que se verá verter no catecismo de António Herculano Debonis,⁵⁴ em forma de resposta à perquirição sobre “se a constituição era uma inovação introduzida entre os portugueses”, a defesa de que não. Pois como a lei maior no passado “[...] não formava um corpo, nem a sua observância estava affiançada, os Cortezaões, o alto Clero, e os grandes empregados públicos interessados em quebranta-la, conseguirão pô-la em total esquecimento e abandono [...]”.

Da mesma forma, vai ser o motivo pelo qual o Semanário Cívico na edição de nº 10, em 03 de maio de 1821, vai desenvolver a seguinte sequência em que ao mesmo tempo no qual se ostenta uma preocupação de se assegurar a soberania popular,⁵⁵ isto é, o povo concebido

⁵² Hespanha, António, *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português*, Curitiba, Juruá, 2010, p. 72. No que é consentâneo com uma “[...] temporalização entre o passado e o futuro que vai se implantando pouco a pouco, enquanto se desenvolve gradualmente uma nova estrutura da linguagem política [...]” cf. Koselleck, Reinhart, *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*, Rio de Janeiro, Contra-ponto, 2006, p. 142.

⁵³ Moreira, Vital, Domingues, José, *No bicentenário da Revolução Liberal II, Os 40 dias que mudaram Portugal*, Lisboa, Porto Editora, 2020, pp. 22-23.

⁵⁴ Debonis, António, *Cathecismo Polytico Constitucional, regulado segundo a constituição da Monarchia Portuguesa, Segunda edição mais correctea e augmentada*, Lisboa, Typographia Rolladiana, 1823, p. 6.

⁵⁵ Baeza, Rafael, *De la colonia a la república: los catecismos políticos americanos, 1811-1827*, Aranjuez, Doce Calles, 2009, p. 28.

como novo ator político-social, da mesma forma há toda uma preocupação de não se criticar o rei, mas de limitá-lo através da constituição:

“[...] P. De que gênero he o Governo Portuguez?

R. Constitucional.

P. Quem he o Rei que actualmente governa?

R. O Senhor D. João VI da Casa de Bragança.

P. Este Governo he Electivo, ou Hereditário?

R. Hereditario, sem distincção de Varão, ou Fêmea.

P. Quem marca os poderes do Rei, e as regalias do Povo?

R. A Constituição, que he a base das Leis fundamentaes.

P. Quem faz as leis em Portugal?

R. O Reio, e o Povo.

P. Como faz o Povo as Leis?

R. Pelos seus Representantes em Côrtes.

P. Que tratamento tem as Côrtes?

R. O de Magestade, porque nelas reside a Soberania, como Delegado do Povo [...]”.⁵⁶

Ainda, observando-se a distribuição, consoante os pontos *iii* (governo representativo) e *iv* (separação de poderes) supracitados, será o caso do catecismo mais uma vez, de António Debonis,⁵⁷ expressar-se com o teor:

“[...] P. Como se verifica esta divisaõ?

R. Esta divisaõ se explica quando uns estabelecem ou dispõem alguma cousa o que equivale a fazer as leys; outros as fazem executar, e trataõ de que se lhes obedeça: e outros, em observância das mesmas leys, decidem das causas e dos litígios, que há entre duas ou mais pessoas.

P. Supposta esta divisaõ, como se chama a faculdade, em virtude da qual, obra cada um daqueles que participa do comando?

R. Auctoridade, ou Poder: ao I. chama-se Poder Legislativo, porque quem o exerce, he quem faz as leys: ao 2. P. Executivo, porque he quem as faz executar: e ao 3. P. Judiciário, porque he quem as aplica aos casos particulares.

P. O que se infere de tudo isto?

⁵⁶ Embora focada, como a própria autora vai dizer, em dar um “pequeno toque” para mostrar que a “Religião, a Moral e a Política são os fundamentos mais sólidos do edificio social”, também no catecismo de Joaquina Lobo veremos ela afirmar que para haver liberdade “as leis devem submeter todas as classes do Estado, príncipe e cidadão” *cf.* Lobo, Joaquina, *Catecismo religioso, mora e político para a instrução do cidadão portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1822, p. 11.

⁵⁷ Debonis, António, *op.cit.*, pp. 21, 29-30.

R. Que o Governo varia de forma, segundo a distribuição destas auctoridades ou poderes, que as leys fundamentais de hum paiz estabelecem, isto he segundo as condições estabelecidas entre os governantes, e os governados...

P. Que couza he Ley?

R. Athé ao dia 24 de agosto de 1820, dia da nossa feliz Regeneração Polytica, chamava-se ley todo o decreto, que os Ministros de Estado, expediaõ em nome de El-Rey: porém realmente ley he a expressão da vontade geral relativa ao que convém mandar executar ou prohibir para bem de todos; isto quer dizer, que ley he a vontade dos Cidadãos declarada pela unanimidade ou pluralidade de votos de seus Representantes juntos em Cortes, procedendo discussão pública...

P. Não seria melhor para que as leys fossem justas que todos se reunissem para manifestar a sua vontade, convindo todos no mesmo?

R. Se isso se podesse verificar, bom seria; porém não podendo reunir-se todos os que compõem huma Nação, por exemplo, a Portugueza, que está espalhada pelas quatro partes do Mundo; entãõ devem juntar-se Cidadãos eleitos pela massa geral da Nação para que em seu nome expressem a sua vontade, sendo a maioria quem decida, porque seria quasi impossivel que todos conviessem sempre na mesma cousa! [...]

Em relação a “independência do poder judicial”, podemos mencionar o catecismo de José Maria de Beja, de acordo com o qual [...] as Cortes Geraes Extraordinárias da Nação, devem estabelecer... hum corpo de magistratura sempre subsistente, que depositário das leis, seja encarregado privativa, e exclusivamente de as fazer falar, de fazer obrar a sua auctoridade com prudência, e de fazer executar à risca as mesmas leis [...].⁵⁸

Bem como concernente “vi) ao reconhecimento e a proteção de um núcleo de direitos fundamentais individuais” destinados ao “homem livre”,⁵⁹ é lícito verificar do catecismo do Abade de Medrões,⁶⁰ a menção a uma redução a sete, tidos por “fructos da constituição”, e sendo na visão do religioso:

⁵⁸ Beja, José, *Cathecismo constitucional oferecido ás Cortes da Nação Portugueza, Demonstrando os principaes princípios em que deve ser instruído todo o cidadão*, Lisboa, imprensa de João Nunes Esteves, 1821, p. 20.

⁵⁹ No lugar do colono, do súdito, do vassalo, do escravo, típicos da época colonial. Baeza, Rafael, *op. cit.*, pp. 37-38.

⁶⁰ Medrões, Abbade de, O Cidadão lusitano, *Breve compendio, em que se demonstrão os fructos da constituição, e os deveres do cidadão constitucional para com Deos, para com o Rei, para com a Pátria, e para com todos os seus concidadãos, Diálogo entre hum Liberal, e hum servil —o Abba-de Roberto— e D. Júlio*, Lisboa, Typografia de M. P. de Lacerda, 1822, pp. 36-37.

“[...] I.º A segurança pessoal; a qual consiste em não poder ser prezo sem culpa formada, excepto em fragante delicto, o salteador de estradas, o ladrão nocturno, que ataca qualquer casa... 2.º O direito de propriedade, o qual consiste na livre fruição de seus bens, podendo dispôr delles arbitrariamente, com respeito as Leis. 3.º A liberdade de fazer tudo, o que a Lei não prohiibe, ou deixar de fazer tudo, o que a lei não manda. Isto quer dizer, que nenhuma autoridade constituída, ou superior de qualquer classe, que seja, pode mandar aos súbditos fazer cousa alguma contra a Lei, ou fora da sua obrigação, nem prender, ou condemnar por cousa que não esteja prohibida por Lei. 4.º O direito de ser admittido a todos os empregos... sempre que se mostre digno por seus talentos, e virtudes, sem que o seu nascimento possa servir-lhe de obstáculo. Este artigo he da maior importância. Todos sabem, que até agora o nascimento illustre hera hum privilégio exclusivo para certos lugares, e empregos. Por mais relevante que fosse o merecimento pessoal, nunca hera attendido... 5.º A liberdade de mostrar a sua opinião, ou seja, fallando, ou escrevendo, ou imprimindo, guardando comtudo o decoro devido á Religião, á Pátria, ao Governo, aos costumes e á honra dos seus Concidadãos. Este direito, abafado até agora pelo despotismo, vai ser a fonte da instrução pública, e o freio da arbitrariedade dos empregados... 6.º A conservação no seu emprego ou seja vitalício, ou temporário pelo tempo que lhe compete, em quanto não commetter erro, ou crime, porque deva ser removido, ou suspenso. 7.º O direito de petição, pelo qual pode o Cidadão representar livremente, onde competir, tudo o que for a bem da sua justiça, podendo igualmente queixar-se de qualquer infração de Constituição, e reclamar a responsabilidade do infractor [...]”.

Enfim, hoje distantes dois séculos de tais elucubrações, embora à princípio pareçam elas aos olhos contemporâneos até ingênuas e se saiba que toda a excitação que lhes deu causa não durou muito tempo, apesar da consequência perene da separação política do Brasil, com o 7 de setembro.⁶¹ Reputa-se inegável dos registros aqui coligidos, o compromisso com a forja de um patrimônio constitucional que doravante no mundo luso-brasileiro será revivificado nos momentos todos de reconfiguração posterior, a ponto de nem a experiência do constitucionalismo antiliberal e antidemocrático experimentado lá como cá conseguir descartá-lo inteiramente.⁶²

⁶¹ Como já dito anteriormente, na verdade o vintismo viveu por três anos incompletos *cf.* Vargas, Isabel, *op. cit.*, p. 21.

⁶² Fernandez, Hugo, “Ideias igualitárias no liberalismo português, O discurso político na elaboração da constituição de 1822”, Dissertação de Mestrado em Sociologia, Évora, Universidade de Évora, 2002, p. 161. Moreira, Vital, “Somos cidadãos!” A revolução da cidadania em 1820-

Ou dizendo de forma distinta, pode-se de mais a mais como foi feito por certo modismo, inclusive, zombar dos que tomaram partido do vintismo pelo seu mau êxito e, principalmente pelas suas ilusões — à exemplo de Latino Coelho,⁶³ para quem os liberais de 1820, eram “[...] demagogos acadêmicos que faziam da revolução um tema de disputações e um certame de dialética [...]”.⁶⁴ Contudo, de modo algum se pode ignorar haver uma herança que cultivada primeiro na utopia dos revoltosos do Porto, hoje permanece viva constitucionalmente. E neste sentido, a edição dos catecismos político-constitucionais foi uma estratégia à altura de então, na transição para a modernidade, que deu certo.

Conclusão

O atual trabalho teve por objeto verificar o uso dos catecismos político-constitucionais para facilitar a travessia rumo ao constitucionalismo moderno em Portugal e no Brasil do pós-Revolução do Porto. Neste sentido, mediante a aplicação de um gênero velho para a criação de uma sociedade nova,⁶⁵ pôde se constatar que a despeito de representar um curto capítulo no seio da história de ambos os países, o vintismo em dois anos e meio de vigência conseguiu produzir por seus adeptos um contingente relevante de catecismos originais na língua portuguesa, uns em periódicos, outros em livros, alguns sobrevivendo até os nossos dias, outros, porém, não tendo igual sorte.

Seja como for, considerando especificamente o projeto de colaborar para disseminar junto à sociedade, as bases do constitucionalismo liberal. Dos vários excertos que se reproduziu no curso deste *paper*, provou-se haver, de fato, tal preocupação. O que, inclusive, mesmo ao seu jeito à época, no caso, menos exaltados e beligerantes que os do mundo hispânico,⁶⁶ terminaram por fundar um legado duradouro.

1822, *De súbditos a cidadãos, A conquista da cidadania, do Vintismo à atualidade*, Lisboa, Universidade Lusfada Editora, 2022, p. 59.

⁶³ Militar, professor, político e jornalista, natural de Lisboa, nascido em 1825 e que foi o autor da famosa obra “História Política e Militar de Portugal, desde fins do século XVIII até 1834”, dividida em três volumes.

⁶⁴ Fernandez, Hugo, *op. cit.*, p. 92.

⁶⁵ Hita, Beatriz, “Cartillas políticas y catecismos constitucionales en el Cádiz de las cortes: un género viejo para la creación de una nueva sociedade”, *Revista de Literatura*, vol. LXV, nim. 130, 2003, p. 541.

⁶⁶ Baeza, Rafael, *op. cit.*, p. 26.

Bibliografia

- ARAUJO, Ana, “Confluencias políticas en el trienio liberal: el proceso de la revolución portuguesa de 1820 y el modelo constitucional gaditano”, *Historia y Política*, num. 45, 2021.
- BAEZA, Rafael, *De la colonia a la república. Los catecismos políticos americanos, 1811-1827*, Aranjuez, Doce Calles, 2009.
- BEJA, José, *Cathecismo constitucional oferecido às Cortes da Nação Portuguesa. Demonstrando os principaes princípios em que deve ser instruído todo o cidadão*, Lisboa, Imprensa de João Nunes Esteves, 1821.
- CABALLERO, Javier, *Política y religión en los catecismos políticos durante la independencia de América, 1786-1825*. https://www.researchgate.net/publication/257044993_IN_PRESS_Politica_y_religion_en_los_catecismos_politicos_durante_la_independencia_de_America_1786-1825
- CABRAL, Alfredo, *Annaes da Imprensa Nacional do Rio de Janeiro de 1808 a 1822*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1881.
- CASTRO, Zília, “Constitucionalismo vintista, Antecedentes e pressupostos”, *Cultura, História e Filosofia*, vol. v, 1986.
- CASTRO, Zília, “Uma pioneira na política vintista: Joaquina Cândida Lobo e o seu Catecismo”, *Revista HMiC*, num. VIII, 2010.
- COSTA, Rodrigo, *Cathecismo Constitucional do cidadão portuguez: ou exposição dos direitos e obrigações do homem natural e social, e dos princípios da ordem política, segundo o sistema da constituição da monarchia portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1823.
- DEBONIS, António, *Cathecismo Polytico Constitucional, regulado segundo a constituição da Monarchia Portuguesa. Segunda edição mais correcta e augmentada*, Lisboa, Typographia Rolladiana, 1823.
- DÍAZ, Alfonso, *Los catecismos políticos en España (1808-1822). Un intento de educación política del Pueblo*, Madrid, Caja General de Ahorros y Monte de Piedad, 1978.
- DOMINGUES, José, MOREIRA, Vital, *O primeiro “catecismo constitucional” português, De súbditos a cidadãos. A conquista da cidadania, do Vintismo à atualidade*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2022.
- FERNANDEZ, Hugo, *Ideias igualitárias no liberalismo português. O discurso político na elaboração da constituição de 1822*, Dissertação de Mestrado em Sociologia, Évora, Universidade de Évora, 2002.
- GONÇALVES, Maria, “O despontar da cidadania no Portugal oitocentista”, *Revista Lusófona de Educação*, num. 3, 2004.

- HESPAÑA, António, *Hércules confundido: sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português*, Curitiba, Juruá, 2010.
- Hita, Beatriz, “Cartillas políticas y catecismos constitucionales en el Cádiz de las cortes: un género viejo para la creación de una nueva sociedade”, *Revista de Literatura*, vol. LXV, num. 130, 2003.
- KOSELLECK, Reinhart, *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2006.
- LIMA, José, *Suplemento ao dicionário carcondático. Com observações acerca de muitos termos, que andão hoje na boca de todos, e outros que he preciso que andem*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1821.
- LIMA, Luiz, *A catequese do Vaticano II aos nossos dias: a caminho de uma catequese a serviço da Iniciação à Vida Cristã*, São Paulo, Paulus, 2016.
- LOBO, Joaquina, *Catecismo religioso, mora e político para a instrução do cidadão portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1822.
- Manual político do cidadão constitucional*, Lisboa, Impressão da Viúva Neves e Filhos, 1820.
- MARQUES, Gabriel, Fé e constitucionalismo moderno na independência do Brasil. Passagens, *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, vol. 10, num. 3, 2018.
- MEDRÕES, Abbade de, O Cidadão lusitano, *Breve compendio, em que se demonstrão os fructos da constituição, e os deveres do cidadão constitucional para com Deos, para com o Rei, para com a Pátria, e para com todos os seus concidadãos, Diálogo entre hum Liberal, e hum servil —o Abbade Roberto— e D. Júlio*, Lisboa, Typografia de M. P. de Lacerda, 1822.
- MOREIRA, Vital, DOMINGUES, José. No bicentenário da Revolução Liberal II, Os 40 dias que mudaram Portugal, Lisboa, Porto Editora, 2020.
- MOREIRA, Vital, “Somos cidadãos!” A revolução da cidadania em 1820-1822. MOREIRA, Vital, DOMINGUES, José (orgs.), *De súbditos a cidadãos. A conquista da cidadania, do Vintismo à atualidade*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2022.
- NAVARRO, José, “De los catecismos teológicos a los catecismos políticos. Libros de texto de educación cívica durante el período 1820-1861”, *Tiempo de Educar*, vol. 1, num. 1, 1999.
- NEVES, Lúcia, *Corcundas e constitucionais: cultura e política (1820-1823)*, Rio de Janeiro, Revan, FAPERJ, 2003.
- NIZZA DA SILVA, Maria, *Movimento constitucional e separatismo no Brasil 1821-1823*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.

- PEREIRA, António, “O vintismo: história de uma corrente doutrinal”, *Revista de História das Ideias*, vol. 31, 2010.
- PINTASSILGO, Joaquim, *A componente socializadora do currículo escolar oitocentista*, FERNANDES, M. et al. (orgs.), O particular e o global no virar do milênio. Cruzar saberes em educação. Actas do 5to. Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, Lisboa, Edições Colibri-SPCE, 2002.
- RAFAEL, Gina, SANTOS, Manuela (orgs.), *Jornais e revistas portuguesas do século XIX*, vol. I, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2002a.
- RAFAEL, Gina, SANTOS, Manuela, *Jornais e revistas portuguesas do século XIX*, vol. II, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2002b.
- SANTOS, Luís, *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo. Do Congresso do Panamá à Conferência de Washington*, São Paulo, Editora UNESP, 2004.
- Semanário cívico*, núm. 10, Salvador, Typographia da Viúva Serva e Carvalho, 1821.
- SILVA, Henrique, “Os poderes do Presidente da República como Comandante Supremo das Forças Armadas”, *Revista de Direito Público*, num. 17, 2018.
- SOUSA, Jorge, *A liberdade de imprensa em questão no Portugal vintista: as Cartas de José Agostinho de Macedo a Pedro Alexandre Cavroé*, Porto, Centro de Investigação Media e Jornalismo, Universidade Fernando Pessoa, 2009.
- VARGUES, Isabel, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Coimbra, Livraria Minerva Editora, 1997.
- VERDELHO, Telmo, *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*, Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.